

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia**

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE  
À TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/19/CPLO/SUPEL/RO.**

Aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas**, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria nº **130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019** com a finalidade de proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/19/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032.206537/2019-22**, cujo objeto é a **Modernização do Estádio João Saldanha**, no município de Guajará-Mirim/RO. No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 17/09/2019 às 09h00min participam desta fase as empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ME/EPP	RO
VRG CONSTRUTORA EIRELI - ME	15.862.974/0001-57	SIM	NÃO
JS ENGENHARIA EIRELI – EPP	84.717.719/0001-38	SIM	SIM
J.C.M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	15.384.280/0001-56	SIM	SIM
ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	34.471.789/0001-80	SIM	SIM
EXECUTIVA SERV. COM. IMP. E EXP. EIRELI	01.878.439/0001-84	SIM	NÃO

Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes. Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** as empresas: **JS ENGENHARIA EIRELI – EPP** por não ter comprovado quantitativo necessário para execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ATC) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a Execução de Pátio/Estacionamento em Piso Intertravado (900m<sup>2</sup>), descumprindo o previsto na alínea “d” do item 16.4 do edital, e **EXECUTIVA SERV. COM. IMP. E EXP. EIRELI** por não está cadastrada ou que atenda a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme o Art 22, §2º da lei 8.666/93, e descumprindo assim o subitem 13.1.1 do edital. E **HABILITAR** as empresas: **VRG CONSTRUTORA EIRELI – ME, J.C.M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhes o

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia**

prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolarem recursos nessa SUPEL ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interporem recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renuncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL. Porto Velho/RO, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e quarenta minutos.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

  
**ERALDA ETÁ MARIA LESSA**  
Presidente CPLO

  
**FELIPE ARCHANJO**  
Membro CPLO

  
**MARIA CAROLINA DE CARVALHO**  
Membro CPLO

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia**

**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 005/19/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0032.206537/2019-22.** **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** "...decidiu INABILITAR as empresas: **JS ENGENHARIA EIRELI – EPP** por não ter comprovado quantitativo necessário para execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação por meio de Atestado de Capacidade Técnica (ATC) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a Execução de Pátio/Estacionamento em Piso Intertravado (900m<sup>2</sup>), descumprindo o previsto na alínea "d" do item 16.4 do edital, e **EXECUTIVA SERV. COM. IMP. E EXP. EIRELI** por não está cadastrada ou que atenda a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme o Art 22, §2º da lei 8.666/93, e descumprindo assim o subitem 13.1.1 do edital. E HABILITAR as empresas: **VRG CONSTRUTORA EIRELI – ME, J.C.M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório."...

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renuncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2019.

  
**ERALDA ETTRA MARIA LESSA**  
Presidente CPLO